

boletim informativo digital | decta web

40 anos

ANO 35
EDIÇÃO 434

02 Descontos em folha de pagamento:
A responsabilidade da empresa vai além da retenção

03 CNPJ
Formato alfanumérico, obrigatoriedade

05 Trabalho no comércio em feriados:
o que muda com a Portaria MTE nº 1.316/2026

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Agosto/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Agosto/26

Agosto 2026

08

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VAI ALÉM DA RETENÇÃO

É comum que a folha de pagamento contenha descontos destinados a terceiros, como empréstimos consignados, pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, planos de saúde, mensalidades sindicais (quando cabíveis), convênios e outros valores autorizados ou determinados por lei.

Nessas situações, a empresa não é a destinatária dos recursos descontados. Sua função é realizar a retenção e promover o respectivo repasse ao credor ou à entidade competente, dentro dos prazos estabelecidos.

Essa responsabilidade decorre do dever de boa-fé objetiva previsto no art. 422 do Código Civil, bem como da obrigação de cumprir fielmente as disposições legais e contratuais assumidas perante empregados e terceiros.

Além disso, o art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que os descontos salariais somente podem ocorrer nas hipóteses autorizadas em lei ou com o consentimento do empregado. Uma vez efetuado o desconto, a empresa assume o dever de destinar corretamente os valores retidos ao seu legítimo beneficiário.

No caso dos empréstimos consignados, por exemplo, a Lei nº 10.820/2003 determina que o empregador é responsável por efetuar o desconto em folha e realizar o repasse à instituição consignatária, observando os prazos e condições legais.

A ausência ou o atraso no repasse pode gerar consequências relevantes para a empresa, tais como:

- Incidência de multas, juros e atualização monetária;
- Responsabilização por perdas e danos perante o credor e, em determinadas situações, perante o próprio empregado, nos termos dos



arts. 186 e 927 do Código Civil;

- Cobranças judiciais e execução dos valores devidos;
- Suspensão de convênios e contratos mantidos pela empresa;
- Prejuízos diretos aos colaboradores, como inadimplência em contratos consignados, cancelamento de benefícios ou descumprimento de obrigações alimentares;
- Comprometimento da segurança jurídica e da reputação da empresa.

Em situações mais graves, quando há retenção deliberada de valores descontados dos empregados sem o devido repasse, a conduta pode extrapolar a esfera trabalhista e civil, sujeitando o responsável à apuração de eventual responsabilidade criminal, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Mais do que uma obrigação operacional, o correto gerenciamento dos descontos em folha representa um importante mecanismo de conformidade (compliance), reduzindo riscos trabalhistas, cíveis e financeiros, além de reforçar a confiança entre empresa, colaboradores e parceiros.

Uma gestão eficiente da folha de pagamento não termina no processamento dos descontos. Ela se completa com o repasse correto, tempestivo e transparente dos valores retidos, garantindo segurança jurídica para todos os envolvidos.



CNPJ FORMATO ALFANUMÉRICO, OBRIGATORIEDADE

Obrigatoriedade

Estão obrigadas à inscrição no CNPJ todas as entidades domiciliadas no Brasil, assim como cada um de seus estabelecimentos, localizados no país ou no exterior, devendo o cadastro ser realizado previamente ao início das atividades.

Para esse fim, considera-se entidade a pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como aquelas equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

O conceito de estabelecimento abrange qualquer local, seja público ou privado, construído ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, incluindo ambiente virtual, onde a entidade desenvolva suas atividades, de forma temporária ou permanente, ou onde mantenha mercadorias armazenadas, incluindo unidades de apoio.

Além disso, são considerados estabelecimentos as plataformas destinadas à produção e ao armazenamento de petróleo e gás natural, bem como outras estruturas flutuantes, ainda que se encontrem em fase de construção.

Cabe destacar que, com a reforma tributária, as pessoas físicas que se enquadrarem como contribuintes do IBS e da CBS também estarão obrigadas a se inscreverem no CNPJ técnico, a partir de julho de 2026, prorrogado para 01.01.2027.

CNPJ Alfanumérico

A mudança tem como finalidade modernizar o cadastro e ampliar a quantidade de combinações possíveis, assegurando sua continuidade diante do aumento da demanda, sem modificar a lógica do sistema nem os direitos e obrigações vinculados a ele.

Segundo a RFB, esse processo será conduzido de forma gradual, com a definição de um cronograma que indicará quais tipos de empresas ou atividades econômicas passarão a adotar o novo padrão em cada etapa. Para garantir transparência e facilitar a adaptação dos contribuintes, será adotada uma estratégia de comunicação ativa, utilizando diversos canais de divulgação.

Formato

O CNPJ alfanumérico corresponde ao novo padrão de identificação das empresas no Brasil, passando a utilizar a combinação de letras e números. Nesse modelo, a identificação da pessoa jurídica poderá ser formada por algarismos de 0 a 9 e por qualquer uma das 26 letras do

alfabeto, de A a Z.

Impacto nos CNPJs existentes

Os CNPJs já existentes, compostos exclusivamente por números, permanecerão válidos, não sendo necessária qualquer providência por parte do contribuinte perante a Receita Federal ou as administrações tributárias estaduais e municipais.

Isso se deve ao fato de que a adoção do formato alfanumérico não altera as etapas nem os requisitos atualmente exigidos para o cadastramento, restringindo-se apenas à forma de composição do número de identificação para os novos CNPJs.

Obrigações acessórias

No âmbito das obrigações acessórias, a ECD e a ECF já se encontram atualizadas para permitir a transmissão com o CNPJ em formato alfanumérico.

Em relação às demais obrigações acessórias, até a data de elaboração desta matéria, não há informações acerca de sua adequação para receber o novo formato de CNPJ alfanumérico.

Pessoa Física

Em regra geral, as pessoas físicas não são obrigadas a se inscreverem no CNPJ. Entretanto, a partir de 2027, essa exigência aplica-se àquelas que se enquadrarem como contribuintes do IBS e da CBS, que passarão a obrigatoriedade do CNPJ técnico.



TRABALHO NO COMÉRCIO EM FERIADOS: O QUE MUDA COM A PORTARIA MTE Nº 1.316/2026

A Portaria MTE nº 1.316/2026 determina que o trabalho de empregados em feriados nas atividades do comércio em geral depende de autori-

zação em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), salvo as 15 atividades com autorização permanente listadas no Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021. A norma entra em vigor na data de sua publicação e não altera as regras aplicáveis ao trabalho aos domingos.

Na prática, a decisão unilateral do empregador não é suficiente para utilizar mão de obra em feriados nas atividades não incluídas na lista de autorização permanente. Além da CCT, a empresa deve observar a legislação municipal, as regras de jornada e as condições de folga ou remuneração do feriado.

Resumo:

SITUAÇÃO	REQUISITO PRINCIPAL	PONTO DE ATENÇÃO
Atividade listada no Item II do Anexo IV, em feriado	Autorização permanente no âmbito federal; dispensa-se a CCT como requisito específico dessa autorização.	Continuam aplicáveis a lei municipal, a jornada, a folga, a remuneração e outras cláusulas coletivas.
Comércio em geral não listado, inclusive supermercado e varejo comum	Autorização em Convenção Coletiva de Trabalho.	A CCT deve ser válida para a categoria, a base territorial e o período do feriado.
Trabalho aos domingos no comércio	Permanece regido pela Lei nº 10.101/2000.	A Portaria nº 1.316/2026 trata exclusivamente dos feriados.
Ausência de sindicato representativo	A negociação pode seguir com a Federação e, na falta dela, com a Confederação correspondente.	Aplica-se a regra do art. 611, § 2º, da CLT.

O que muda para o Comércio

Para as atividades do comércio em geral que não têm autorização permanente, o trabalho em feriados passa a depender de cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho. A exigência é reafirmada com a nova redação aplicada à Portaria MTP nº 671/2021 e se conecta ao art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que condiciona o trabalho em feriados no comércio à autorização em CCT e à observância da legislação municipal.

A norma fala expressamente em CCT, celebrada entre os sindicatos das categorias econômica e profissional. Por isso, um acordo individual, uma autorização interna ou a simples decisão do empregador não substituem a convenção coletiva.

Outro cuidado é não confundir autorização para o trabalho de empre-

gados com mera abertura física do estabelecimento. A Portaria disciplina a utilização de mão de obra em feriados; o funcionamento comercial também pode depender de regras municipais e de outras exigências setoriais.

Quais atividades têm autorização permanente em feriados

A Portaria nº 1.316/2026 mantém autorização permanente, no âmbito federal, para as seguintes atividades:

1. Venda de pães e biscoitos;	9. Casas de diversões e estabelecimentos esportivos em que haja cobrança de ingresso;
2. Varejistas de produtos farmacêuticos, inclusive farmácias de manipulação;	10. Feiras livres;
3. Comércio de flores e coroas;	11. Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
4. Barbearias e salões de beleza;	12. Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
5. Armazéns de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis, incluindo postos de combustíveis;	13. Comércio em feiras e exposições;
6. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);	14. Lavanderias, inclusive hospitalares;
7. Locação de bicicletas e similares;	15. Estabelecimentos de serviços funerários.
8. Hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares;	

A dispensa da CCT, para essas atividades, refere-se ao requisito federal de autorização para o trabalho no feriado. Ela não elimina a obrigação de cumprir eventual norma coletiva aplicável, a legislação municipal, os limites de jornada, os intervalos, o descanso semanal remunerado e as regras de compensação ou pagamento.

Supermercados e varejo em geral precisam de CCT?

Sim. Supermercados e o comércio varejista em geral não aparecem na lista de 15 atividades com autorização permanente. Portanto, para convocar empregados em feriados, esses estabelecimentos devem verificar se existe CCT válida com autorização para a categoria, além de cumprir a legislação municipal aplicável.

Como ficam os domingos, a folga e a remuneração

A Portaria MTE nº 1.316/2026 é específica para feriados. O comércio aos domingos continua disciplinado pela Lei nº 10.101/2000, sem alteração produzida pela nova Portaria. Na organização das escalas, também devem ser observadas as regras gerais de jornada e de descanso semanal remunerado.

Quanto ao feriado trabalhado, a Lei nº 605/1949 estabelece o pagamento em dobro quando não houver concessão de outro dia de folga, sem prejuízo de condição mais favorável prevista na CCT.

Assim, a autorização para trabalhar no feriado e a forma de compensar ou remunerar esse trabalho são verificações diferentes. A empresa precisa cumprir ambas.

O que fazer antes de escalar empregados em um feriado

1. Identificar a atividade efetivamente exercida pelo estabelecimento e o enquadramento sindical aplicável.
2. Verificar se a atividade consta da lista de autorização permanente do Item II do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021, já com a alteração da Portaria MTE nº 1.316/2026.
3. Se a atividade não estiver na lista, localizar a CCT válida e confirmar se há cláusula expressa autorizando o trabalho em feriados.
4. Conferir a base territorial, as categorias abrangidas, a vigência e as condições previstas na CCT.
5. Consultar a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio em feriados.
6. Planejar escala, controle de jornada, intervalos, repouso semanal e folga compensatória ou pagamento em dobro.
7. Guardar a CCT e os registros que comprovem o cumprimento das condições aplicáveis.
8. Reavaliar o procedimento sempre que houver nova CCT, alteração municipal ou mudança da lista de atividades.

E se não houver sindicato representativo?

Na ausência de sindicato representativo da categoria profissional ou econômica, a própria Portaria remete à regra do art. 611, § 2º, da CLT. Nessa hipótese, a negociação pode ser realizada pelas Federações correspondentes e, na falta delas, pelas Confederações.

Esse mecanismo não transforma a autorização em decisão unilateral. Continua sendo necessário formalizar o instrumento coletivo com a entidade legitimada para representar a categoria.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF AGOSTO DE 2026			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

AGOSTO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

- GRUPO I.....R\$ 1.641,00
- GRUPO II.....R\$ 1.652,00
- GRUPO III.....R\$ 1.661,00
- GRUPO IV.....R\$ 1.686,00
- GRUPO V.....R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2025/2026) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

- Servente.....R\$ 1.766,60
- ½ Oficial.....R\$ 1.986,60
- Oficial.....R\$ 2.631,20
- Supervisor(encarregado).....R\$ 4.000,00
- Supervisor(Mestre de obras).....R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2026/2027 (SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....R\$ 1.850,00
- Balconista e Vendedores.....R\$ 1.900,00
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.980,00
- Prêmio Comissionista PuroR\$ 256,43
- Prêmio Comissionista MistoR\$ 129,36
- Quebra de Caixa.....R\$ 190,46

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.700,00
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.727,54
- Promotora de Venda.....R\$ 1.751,83
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R\$ 1.834,79
- Panifheiro.....R\$ 1.721,10
- Sub Gerente.....R\$ 1.751,83
- Gerente.....R\$ 1.925,60
- Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.700,00
- Repositor.....R\$ 1.700,00
- Fiscal de Loja.....R\$ 1.700,00
- Vigia.....R\$ 1.721,10



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG
(CCT 2026/2027)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.721,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 2.075,34
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 3.048,97
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.357,21
- AjudanteR\$ 1.740,63
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.806,97

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.723,97
 - Após 90 diasR\$ 1.762,86
- Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - AGOSTO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
06 (5ª feira)	Salários Ref. 07/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
10 (2ª feira)	ICMS Indústria Ref. 07/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Julho de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 07/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Julho de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 07/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Julho de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 07/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Julho de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 06/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
12 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
17 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 07/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
	GPS Individual Ref. 07/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Julho de 2026 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Julho de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 07/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 07/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Julho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 07/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/07/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Julho de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 07/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 07/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Julho de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (3ª feira)	COFINS Ref. 07/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2026.
	IPI Ref. 07/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Julho de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 07/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 07/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Abril de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento:. - Folha de salários – 8301
31 (2ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 07/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Julho de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 07/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 07/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 07/2026	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (2ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CO-DAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

40 anos
decta
web

ANO 35 | EDIÇÃO 434 | AGOSTO 2026

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



RUA DOS CARIJÓS, 136 SL 706 – CENTRO
BELO HORIZONTE/MG | 30.120-060